



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 161/2012

*“Altera a Lei Complementar n.º 137/2011 e dá outras providências”.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica alterado o parágrafo único do artigo sétimo da Lei Complementar n.º 137/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Em ocorrendo a implantação de cadastro ou banco de dados sincronizados nas esferas administrativas da União ou do Estado, o Poder Executivo Municipal poderá firmar os convênios para a implantação do cadastro unificado, como também adotar as medidas necessárias para a adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), regulamentado pelo Decreto nº 55.660/2010 e respectivas alterações”.

**Artigo 2º**- Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar n.º 137/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15.** O Alvará de Funcionamento Provisório terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias, cabendo ao interessado, neste prazo e conforme a atividade exercida, atender às normas sanitárias, de segurança, licenciamento ambiental, acessibilidade e, para os que funcione em áreas históricas, atender complementarmente às normas previstas na legislação específica”.

**Artigo 3º**- Ficam revogados o inciso VI do parágrafo segundo do artigo décimo, o inciso V do artigo 19, e os artigos 21 e 22 da Lei Complementar n.º 137/2011.

**Artigo 4º**- As pessoas físicas que explorem a atividade de comércio ambulante e os permissionários do serviço de táxi poderão constituir-se sob a forma de pessoa jurídica na modalidade de Micro Empreendedor Individual – MEI, observadas as demais disposições, respectivamente, das Leis n.º 1.680/04 e n.º 1.077/95.

**Parágrafo único.** Os ambulantes constituídos sob a modalidade de Micro Empreendedor Individual ficam sujeitos aos mesmos direitos e deveres daqueles que



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

*Nº 161/2012*

*explorem a atividade como pessoas físicas, compartilhando, sem distinção, o limite das vagas destinadas na Lei n.º 1.680/04 às pessoas físicas.*

*Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*São Sebastião, 30 de novembro de 2012.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI***

*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei Complementar nº 08/2012*

SEFAZ/SAJUR/nsa